



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04243/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: José Eder Gomes Parnaíba

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00067/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de novembro de 2016 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, com instrumento procuratório anexado, fl. 1.216.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.217, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obtenção de todos os documentos necessários para elaborar a contestação do Gestor da entidade securitária local, notadamente diante da ocorrência de notificações simultâneas pelo Tribunal e da relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. José Eder Gomes Parnaíba, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 11 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 11 de Novembro de 2016 às 08:21



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR